



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 028/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA LUCIA SPICH MARTENDAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **DILMAR TÚRMINA**, brasileiro, casado, portador do RG:4.194.705-5 – CPF:580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LUCIA SPICH MARTENDAL**, pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ: 10.330.076/0001-39, estabelecida à Av. Prefeito Adelarte De Bortoli, 425, centro, São Jorge D'Oeste – Pr, por sua representante legal, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue, nos termos da legislação atinente a matéria em espécie, contratam o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a manutenção de sistema de segurança comercial, disponibilizando os equipamentos necessários ao monitoramento à distância, no imóvel estabelecido na Av. 13 de maio 906, “Prefeitura Municipal” - *Centro de Cruzeiro do Iguaçu, Paraná.*

Parágrafo Único – O Contratante autorizou a Contratada a instalar no endereço acima, os equipamentos, sistema de alarme, comprometendo-se e mantê-los nos seus exatos locais de instalação, tecnicamente determinados, razão pela qual quaisquer mudanças de local, deverá ser objeto de prévia solicitação à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os equipamentos objeto deste contrato, serão entregues e instalados por técnicos especializados e prestarão manutenção periódica sob total responsabilidade da Contratada sendo que os equipamentos são fornecidos com garantia de funcionamento até **31/12/2011**, inclusive relativo a reposição de peças, com exceção de dados advindos de tempestades, descargas elétricas, raios, vendavais, incêndio no imóvel e mau uso pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada obriga-se a prestar monitoramento à distância, vinte e quatro (24) horas no imóvel coberto pelo sistema de alarme, mantendo equipes de plantão 24 horas que, em caso de disparo de alarme imediatamente fará a vistoria, a fim de verificar qual o motivo que ocasionou o disparo.

Parágrafo Único – Além do monitoramento 24 horas, a Contratada prestará os seguintes serviços:

- a) Revisão técnica periódica do sistema:
- b) Substituição de qualquer peça com defeito ou danifica gratuitamente durante o período de garantia dos equipamentos:
- c) Substituição de qualquer peça do sistema, sem cobrança de mão-de-obra, durante a vigência do presente contrato, desde que a avaria não tenha ocorrido por mau uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato é celebrado pelo prazo de doze (12) meses com início em 02/01/2011 e término em 31/12/2011, e não havendo comunicação prévia por uma das partes, se renovará automaticamente por igual período.

Parágrafo Primeiro – Para rescindir o presente contrato, na data aventada nesta Clausula, é obrigatória à comunicação por escrito de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de trinta (30) dias, manifestando interesse da rescisão deste contrato.

Parágrafo Segundo – Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do presente contrato, sem a incidência de multa contratual, desde que, através de correspondência com AR(Aviso de Recebimento), ou protocolo assinado, com antecedência de sessenta (60) dias, de ciência à outra parte da intenção de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que o Contratante efetuará o pagamento à Contratada em duas parcelas, a importância de R\$:1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais) perfazendo um total de R\$3.060,00 (Três mil e sessenta reais), sendo subsequente à prestação dos serviços, mediante boleto bancário, ou mediante pagamento na sede da empresa Contratada, contra recibo passado por representante legal da Contratada.

Parágrafo Primeiro – Os valores ora convencionados, poderão ser corrigidos pelo índice da variação do INPC do período.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento superior a trinta (30) dias dá a Contratada o direito à interrupção do monitoramento e demais serviços contratados, ficando condicionado a retomada dos serviços, mediante o pagamento das parcelas em atraso e demais despesas que incidirem sobre as mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – O Contratante, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, compromete-se a seguir os procedimentos exigíveis e relacionados a seguir, para o bom funcionamento do sistema:

- a) – Acionar o alarme sempre que se ausentar da Prefeitura;
- b) – Verificar se os sensores estão nas posições corretas, sem nenhum obstáculo que bloqueie seu funcionamento;
- c) – Não divulgar sua senha pessoal;
- d) – Manter os pagamentos nos prazos avençados;
- e) – Verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente;
- f) – Não deixar animais nos recintos onde existam sensores;
- g) - Não autorizar serviços de terceiros, não credenciados, no sistema de alarme;
- h) – Manter funcionando a linha telefônica;
- i) – Não pendurar quaisquer objetos nos sensores ou na área sensorial;
- j) - Não deixar janelas ou portas abertas;

Parágrafo Único – O Contratante obriga-se a informar à contratada de todas e quaisquer alterações nas áreas internas monitoradas tais como, paredes, divisórias ou ampliações no espaço, afim de que seja reavaliadas suas placas de segurança e respeitadas a quantidade e capacidade dos equipamentos utilizados em seu sistema de equipamentos eletrônicos:

CLAUSULA SÉTIMA – O Contratante optou pelo sistema de comunicação via telefone, que pode sofrer pane de comunicação, inclusive por corte criminoso ou ruptura acidental ao fio, ocorrendo tal situação a Contratada estará isenta das responsabilidades contratuais, uma vez que, a pane impossibilita o disparo do sistema na central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLÁUSULA OITAVA – A parte que não o convencionado nas cláusulas acima, arcará com multa contratual equivalente a uma parcela, sem prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – Para dirimir questões advindas do presente contrato, elegem por mais privilegiado que seja, o Fórum da Comarca de Dois Vizinhos - Paraná.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de prestação de serviço em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Cruzeiro do Iguaçu, 28 de fevereiro de 2011.

DILMAR TÚRMINA
Contratante

LUCIA SPICH MARTENDAL
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF/MF nº

2 - _____
CPF/MF nº